São Paulo, 24 de novembro de 2026.

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ nº 49.916.151/0001-83 ("Fundo").

Prezado(a) Cotista,

A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora"), na qualidade de administradora do Fundo, vem, pela presente, convidá-lo a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada em primeira chamada, no dia **04 de dezembro de 2026, às 16h, e em segunda chamada no dia 09 de dezembro de 2026, às 16h,** de modo não presencial (a "Assembleia"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1. A ratificação dos votos proferidos pela Gestora em nome do Fundo e, consequentemente, das matérias aprovadas em assembleia geral de cotistas do Fundo Investido realizada em [24 de novembro de 2026], relativamente à aprovação da abertura de conta de titularidade do Fundo Investido junto à ASA Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., instituição financeira integrante do grupo econômico da Gestora ("ASA SCFI"), com os ajustes decorrentes no regulamento do Fundo Investido, incluindo, sem limitação, a alteração das definições de "Conta da Classe" e "Conta do Fundo" e a inclusão de novos fatores de risco relacionados às referidas contas.

2. Em linha com a deliberação do item 1 acima, a aprovação da abertura de conta de titularidade do Fundo na ASA SCFI.

3. A inclusão da definição de "Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora" no Glossário do regulamento do Fundo ("Regulamento"), com a seguinte redação:

   > **"***Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora" – A ASA Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. ou outra instituição financeira integrante do grupo econômico da Gestora, autorizada a funcionar pelo BACEN e habilitada a manter contas de depósito à vista ou contas de pagamento pré-pagas."*

4. A alteração das definições de "Conta da Classe" e "Conta do Fundo" constantes do Glossário do Regulamento, a fim de admitir que tais contas

sejam mantidas junto à Administradora ou junto à ASA SCFI ou outra instituição financeira integrante do grupo econômico da Gestora, autorizada a funcionar pelo BACEN e habilitada a manter contas de depósito à vista ou contas de pagamento pré-pagas, passando as referidas definições a vigorar com as seguintes redações:

> *"Conta da Classe" – Conta de depósito à vista ou conta de pagamento pré-paga de titularidade da Classe, mantida junto à Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora ou junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.*
>
> *"Conta do Fundo" – Conta de depósito à vista ou conta de pagamento pré-paga de titularidade do Fundo, mantida junto à Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora ou junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo."*

5. A alteração do item 6.1 do Capítulo 6 "Remuneração dos Prestadores de Serviço" do Anexo da Classe Única do Regulamento, a fim de majorar a Taxa de Administração de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

> *"6.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá a uma taxa fixa de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, a qual será ajustada, anualmente, pelo IPCA (IBGE), a partir da Data de Subscrição Inicial."*

O ônus econômico do aumento da Taxa de Administração será integralmente alocado aos Cotistas Subordinados Júnior, não afetando, direta ou indiretamente, a rentabilidade ou os direitos econômicos dos titulares das Cotas Seniores.

Caso aprovado, o aumento da Taxa de Administração somente será eficaz a partir do decurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no Regulamento, o que for maior, e após a disponibilização do resumo das deliberações da Assembleia aos Cotistas, salvo se aprovado pela unanimidade dos Cotistas, nos termos do art. 50, parágrafo único, inciso I, alínea "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

6. A inclusão do inciso (v) no item 14.7 "Outros Riscos" do Capítulo 14 "Fatores de Risco" do Anexo da Classe Única do Regulamento, a fim de prever o risco de conflito de interesses decorrente da manutenção das contas de titularidade do Fundo e da Classe, bem como das contas do Fundo

Investido, perante a Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora, com a seguinte redação:

> *"(v) Risco de Conflito de Interesses Relacionado à Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora – As contas de titularidade do Fundo e da Classe, bem como as contas do Fundo Investido, poderão ser mantidas perante a Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora. Nessa hipótese, poderão surgir situações de conflito de interesses entre a Gestora e a referida instituição, de um lado, e o Fundo, a Classe e os Cotistas, de outro, inclusive na contratação, na manutenção e na fiscalização dos serviços relacionados a essas contas. Além disso, eventos adversos que afetem o grupo econômico poderão atingir simultaneamente a Gestora e a referida instituição, comprometendo a independência esperada desses prestadores de serviços. Ainda que (i) a movimentação dessas contas deva ser realizada exclusivamente pela Administradora, instituição de grupo econômico independente da Gestora e da Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora, (ii) a manutenção das contas deva observar condições de mercado e (iii) que a Gestora esteja sujeita a deveres fiduciários, não há garantia de que tais conflitos serão integralmente evitados, o que poderá afetar adversamente o Fundo, a Classe e os Cotistas.".*

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta convocação e nela não definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

MATERIAL DE APOIO: Para o bom andamento da Assembleia, o Regulamento vigente em marcas de revisão será enviado para todos os cotistas para que sirva de material de apoio para as devidas deliberações ("Anexo I").

Instruções para participação na Assembleia:

A Assembleia do Fundo não ocorrerá de forma presencial e tampouco por videoconferência. As deliberações constantes da Ordem do Dia serão tomadas exclusivamente por meio do envio de manifestação de voto eletrônico dos cotistas.

O Cotista poderá ser representado por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, devidamente munido do instrumento de procuração, com firma reconhecida. Dessa forma, o Cotista ou procurador deve enviar com pelo menos 1 (um) dia de antecedência do início da Assembleia a cópia da procuração, bem como, cópia do RG ou documento equivalente do procurador com foto.

Adicionalmente, a Administradora ressalta que os votos por meio de comunicação eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: agc.fundos@qitech.com.br. As manifestações de voto serão válidas e computadas desde que sejam recebidas pela Administradora antes do horário de início da Assembleia informado nesta convocação. A Administradora ressalta também que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados, o voto não será computado.

Ressaltamos que o modelo de manifestação de voto encontra-se anexo à presente convocação como Anexo II.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Administradora